

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

BLOG

Sobre a inapropriada proposta de voto secreto no STF

5/9/2023

[1 Comment](#)

Jorge Luiz Souto Maior

Não bastasse ter desconsiderado os urgentes e legítimos interesses de representatividade, na composição do STF, da base social, popular e classista, envolta em diversidade, responsável por sua eleição, o Presidente da República, agora, no contexto das críticas formuladas ao seu nomeado, fez uma afirmação que também precisa ser publicamente questionada.

Pois bem, na live “Conversa com o Presidente” desta semana, Lula preconizou:

“Se eu pudesse dar um conselho, é o seguinte: a sociedade não precisa saber como vota um ministro da Suprema Corte. Acho que o cara tem que votar e ninguém precisa saber. Votou a maioria, 5 a 4, 3 a 2, [não] precisa ninguém saber se foi o [apresentador Marcos] Uchôa que votou, se foi o Camilo [Santana, ministro da Educação] que votou,

porque aí cada um que perde fica com raiva, e cada um que ganha fica feliz.”

E, logo na sequência, o Ministro da Justiça, para não deixar o Presidente falando sozinho, veio em seu socorro, para dizer que o voto secreto é um “debate válido” e chegou mesmo a preconizar como seria, explicando que “a decisão é comunicada de forma transparente, há apenas a primazia do colegiado sobre as vontades individuais. É um modelo possível. Eu não tenho elementos a essa altura para dizer que modelo é melhor que o outro. Em ambos há transparência. Em um se valoriza mais a posição transparente do colegiado, no outro se privilegia a ideia de cada um.”

Nas redes sociais, muitos dos apoiadores do Presidente, alguns, inclusive, postulantes de cargo a vagar, se adiantaram para trazer os argumentos de defesa, esclarecendo que o voto secreto é uma realidade nas Supremas Cortes dos EUA e da Alemanha. Assim, não seria nada demais a fala do Presidente e que estaria havendo um exagero – impulsionado por opositores – na repercussão do ocorrido.

Sinceramente, não sei se, de fato, nos EUA e na Alemanha existe o voto secreto nas respectivas cortes supremas e nem procurei saber, pois este não é o ponto necessário de análise. E, de todo modo, a comparação, feita para justificar a superação da nossa cultura jurídica, é plenamente impertinente, dado que são países com tradições e sistemas jurídicos bastante distintos do nosso.

O relevante e essencial é lembrar que a democracia brasileira, historicamente incompleta, vez que não foi capaz, até hoje, de atingir, de forma concreta, a maior parte da população brasileira, sobretudo pobres e pessoas “racializadas”, discriminadas e excluídas, acabou de passar por um intenso processo de fragilização, que culminou com os ataques de 8 de janeiro (cujos responsáveis e atores ainda não foram devidamente punidos), o que, inclusive, requereu uma coalizão das mais variadas forças sociais, políticas e ideológicas para a defesa do regime democrático, de modo a garantir a realização da eleição e a posse do candidato eleito.

Então, o erro mais grave que se pode cometer neste momento é o de naturalizar atos e falas que estimulem práticas autoritárias, sigilosas, não transparentes e, por conseguinte, antidemocráticas, ainda mais quando essas iniciativas partam daqueles cujo dever funcional é a defesa do Estado Democrático de Direito.

A garantia básica da cidadania, conferida pelo Estado de Direito, é a publicidade dos atos jurisdicionais e a fundamentação das decisões, para que ninguém sofra a coerção do Estado sem a instauração do “devido processo legal”, estabelecendo-se, inclusive, uma estruturação de responsabilidades na qual se integram, sobretudo, aqueles a quem a sociedade outorga poderes. Os poderes exercidos por magistrados, chefes do Executivo ou legisladores não são absolutos, até porque o absolutismo é precisamente o regime superado pela ordem democrática. No Estado de Direito esses profissionais exercem sua função em conformidade com os limites estabelecidos na ordem jurídica.

Então, saber como pensam e como e por quais fundamentos decidem os juízes constitui a pedra fundamental de um regime que se pretende garantidor da cidadania.

É bem verdade que o inciso LX do art. 5º da CF prevê a possibilidade da lei “restringir a publicidade dos atos processuais”, mas isto apenas “quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”. E, de todo modo, não

se está falando da intimidade do julgador ou do interesse dos agentes políticos. Além disso, não se há de confundir “ato processual” com provimento jurisdicional e menos ainda se pode atribuir ao dispositivo uma possibilidade de “anonimato” quanto ao prolator da decisão judicial.

Então, no sistema Constitucional pátrio, desde sempre, mesmo durante os regimes reconhecidamente autoritários, não se conferiu ao prolator de uma decisão judicial o poder de se omitir.

E ainda que se queira ver a proposta do Presidente da República como um debate possível, há de se ter em mente a total ausência de oportunidade, conveniência e, até mesmo, o ferimento de preceitos éticos e morais, no ato de trazer o tema à tona, vez que, inofismavelmente, está revestido do propósito do Presidente de não ver questionadas as decisões de seu(s) indicados(s), retroalimentando a personalização da questão, com desvio do interesse público.

Não custa recordar que os atos administrativos devem estar embasados nos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme prevê, expressamente, o art. 37 da CF:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

É necessário, pois, que todos(as) aqueles(as) que se posicionaram na defesa da ordem democrática e, notadamente, aqueles(as) que possuem o dever funcional de fazer valer os preceitos constitucionais, que rechacem publicamente a fala do Presidente, para que não seja, de modo algum, naturalizada e, assim, não produza frutos indesejados e que, na reincidência, podem ser incontroláveis.

O silêncio neste caso, por conveniência ou qualquer outro motivo, é, portanto, um grande erro histórico.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

Curtir 32

Postar

1 Comment

MINISTÉRIO PÚBLICO E SUAS "POLÍCIAS"

18/9/2023 01:53:02 pm

O MINISTÉRIO PÚBLICO e suas “polícias” mostram a cada dia que não precisam de uma BALA PARA MATAR NINGUÉM!!! Matam dia a dia cada pessoa por crueldade, é só olhar nas ruas que vão ver. Mataram uma população inteira de mais de 1 milhão de pessoas com a história de máscara, como é mesmo: “Sem máscara não entra!!!”. Nem comprar comida se conseguia, nem comprar comida!!! E isso em plenos anos 2020!!! Os seus gaecos/ baeps, e sei lá ecos, mostram que matar é a coisa mais fácil do mundo. Olhem nas ruas que vão ver, o clima de “felicidade, harmonia, gentilezas!!!”. Será que é isso que se vê na rua????!!! O objetivo é: deixar as pessoas pequenininhas é assim matar!!! Ou seja, sem nenhuma bala!!! Viram que eficiência????!!! E tem gente que ainda teima que foi doença!!! E tem gente que fala assim: que existe Promotor!!! Acho que nem com microscópio a gente consegue ver, porque são os bandidos deles que comandam o que eles acham que são justiça!!! A gente só fica perguntando assim: Até quando vão deixar que matem a sua família assim????!!!

REPLY

Leave a Reply.

Name (required)

Email (not published)

Website

Comments (required)

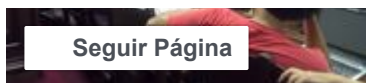
Notify me of new comments to this post by email

SUBMIT

Pesquisar no site



Souto ...
11 mil seguidores



Arquivos

[March 2024](#)

[February 2024](#)

[January 2024](#)

[December 2023](#)

[November 2023](#)

[October 2023](#)

[September 2023](#)

[July 2023](#)

[June 2023](#)

[May 2023](#)

[April 2023](#)

[March 2023](#)

[February 2023](#)

[January 2023](#)

[December 2022](#)

[November 2022](#)

[October 2022](#)

[September 2022](#)

[August 2022](#)

[July 2022](#)

[June 2022](#)

[May 2022](#)

[April 2022](#)

[March 2022](#)

[February 2022](#)

[January 2022](#)

[November 2021](#)

[October 2021](#)

[September 2021](#)

[August 2021](#)

[July 2021](#)

[June 2021](#)

[May 2021](#)

[April 2021](#)

[March 2021](#)

[February 2021](#)

[January 2021](#)

[December 2020](#)

[October 2020](#)

[September 2020](#)

[August 2020](#)

[July 2020](#)

[June 2020](#)

[May 2020](#)

[April 2020](#)

[March 2020](#)

[February 2020](#)

[November 2019](#)

[October 2019](#)

[September 2019](#)

[August 2019](#)

[July 2019](#)

[June 2019](#)

[May 2019](#)

[April 2019](#)

[March 2019](#)

[February 2019](#)

[January 2019](#)

[December 2018](#)

[November 2018](#)

[October 2018](#)

[September 2018](#)

[August 2018](#)

[July 2018](#)

[May 2018](#)

[April 2018](#)

[March 2018](#)

[February 2018](#)

[January 2018](#)

[December 2017](#)

[November 2017](#)

[October 2017](#)

[September 2017](#)

[August 2017](#)

[July 2017](#)

[June 2017](#)

[May 2017](#)

[April 2017](#)

[March 2017](#)

[February 2017](#)

[January 2017](#)

[December 2016](#)

[November 2016](#)

[October 2016](#)

[September 2016](#)

[August 2016](#)

[July 2016](#)

[June 2016](#)

[May 2016](#)

[April 2016](#)

[March 2016](#)

[February 2016](#)

[January 2016](#)

[December 2015](#)

[November 2015](#)

[October 2015](#)

[September 2015](#)

[August 2015](#)

© 2016. Jorge Luiz Souto Maior. Todos os direitos reservados.

Editado por João Pedro M. Souto Maior